



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano III • Nº 071 • De 01 (Sexta-feira) a 15 (Sexta-feira) de Maio de 2020 •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDSON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBERTO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDÁLÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE

PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"

DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADIJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSB)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO N° 1.963, DE 01 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017/2018, HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 1833, DE 7 DE MAIO DE 2018, COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO DECORRENTE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica “ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020.



ESPECÍFICOS

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, estabeleceu medidas urgentes no âmbito da administração pública municipal, dispõe que:

[...]

Art. 16. Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inherentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

[...]

Art. 18. Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 98, inciso I e art. 107 e ss. da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020).

[...]

Art. 19. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020)

[...]"

Considerando a gravidade e excepcionalidade da situação, e que muitos municípios e estados já suspenderam a realização de concursos públicos e poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços;

Considerando que a nomeação de novos servidores públicos pode comprometer as medidas de contenção da disseminação do coronavírus;

Considerando que a maior parte dos aprovados e classificados no concurso público nº 001/2017/2018, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018, são de outros Municípios;

Considerando a necessidade de se respeitar as limitações de locomoção de pessoas nesse momento de contenção da epidemia;

Considerando o art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais;

Considerando a Nota Técnica Conjunta da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina de 29 de março de 2020, acerca da MP nº 927, de 2020, que aconselha que:

"Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e administrar a realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle de transmissão viral.

A suspensão dos exames ocupacionais, então, é medida que se impõe para evitar a transmissão do SARS Cov-2 entre trabalhadores e demais contactantes. Os exames complementares também suspensos e os exames ocupacionais devem ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública".

Considerando que a posse e o exercício de novos servidores para atividades não essenciais na contenção da disseminação do coronavírus pode gerar desnecessário gasto financeiro aos cofres públicos do Município de Esperança/PB, contrariando o interesse público decorrente da necessidade de remanejamento e concentração de recursos públicos nas atividades de prevenção e de enfrentamento da pandemia ocasionados pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o obrigatoriedade atendimento ao princípio da economicidade e o interesse público, pela adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos.

Considerando os fundamentos elencados na Resolução nº 64, de 24 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e nos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional de nº 1.580/2020, 1.405/2020 e 1.676/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do concurso público nº 001/2017/2018, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018, e o processo administrativo para concurso público de Procurador Municipal do Município de Esperança/PB, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º A suspensão do que trata o caput vigorará até o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 257, de 8 de abril de 2020 ou por outro Decreto que venha a revogar o presente.

§ 2º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

Art. 2º Os atos de nomeação e posse para os cargos cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus poderão ocorrer e os exames admissionais serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 3º A Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo e a Secretaria de Administração darão ampla publicidade ao presente decreto, no veículo oficial de comunicação e no respectivo site institucional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 1º de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

DECRETO N° 1.964, DE 02 DE MAIO DE 2020.

RATIFICA O DECRETO ESTADUAL N° 40.217, DE 2 DE MAIO DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 1.958, de 18 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.959, de 20 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, e dá outras providências, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

Considerando a Região Metropolitana de Esperança/PB criada pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 8 de junho de 2012, constituída pelo agrupamento dos municípios de Esperança, Alagoa Nova, Algodoal de Jandaíra, Areia, Areial, Montadas, Pocinhos, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça, que visa integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum;

Considerando que de acordo com o Boletim Epidemiológico do Município de Esperança/PB e o Boletim Epidemiológico do Governo do Estado da Paraíba, tem casos confirmados de coronavírus no Município;

Considerando que os Decretos Estaduais já publicados que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tem ressaltado a aplicabilidade nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto 1.949, de 17 de março de 2020 com alterações posteriores, principalmente as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas até a presente data, incluindo a suspensão das atividades comerciais estendidas até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 2º Fica ratificado no âmbito do Município de Esperança/PB os Decretos Estaduais que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), mais especificamente os Decretos Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020; Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020; Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020; Decreto Estadual nº 40.193, de 20 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.217, de 2 de maio de 2020.

Art. 3º O art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020 com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.952 passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

"[...] Art. 7º-A [...]

§ 6º Fica permitido a realização de "lives" artísticas a serem transmitidos em plataforma online, sem a presença de público, visando criar uma opção de distração, entretenimento e interação com o público que se encontra em distanciamento social, podendo ser benéfico e devendo estimular a população esperancense a ficar em casa seguindo as orientações dos órgãos de saúde, mediante ofício da Procuradoria-Geral do Município e Termo de Responsabilidade assinado pelo organizador e observando as normas de poluição ambiental e sonora, devendo os participantes:

I – manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio);



II – os técnicos devem utilizar máscaras e quando possível os artistas;
III – deve-se utilizar álcool 70% para limpeza das mãos e solução sanitizante na limpeza dos instrumentos musicais e superfícies".

Art. 4º Considerando os profissionais da saúde afastados do serviço pelo fato de fazerem parte dos grupos de risco e por força do art. 15 do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020 com redação dada pelo art. 1.950, de 19 de março de 2020, considerando a ausência de custos na realização do Processo Seletivo Simplificado e a movimentação dos profissionais em diversos locais de trabalho e que a maior quantidade de Processos Seletivos irá possibilitar maior concorrência e participação dos profissionais de saúde, deve ser formalizado uma Comissão de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre membros do Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19, com validade máxima de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do resultado final.

Art. 5º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail pmeqgmesperanca@gmail.com.

Art. 6º Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020; Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020; Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020; Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020; Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 1.958, de 18 de abril de 2020; Decreto Municipal nº 1.959, de 20 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.962 de 27 de abril de 2020.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 02 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO N° 1.965, DE 04 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O REGIMENTO DO COMITÉ DE COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular Políticas Públicas de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dos Decretos nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a citada lei, e nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, além do Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017, que altera o prazo máximo para existência do referido Plano e prorroga a data até 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, na forma do texto anexo, parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - CPMSB, criado pelo Decreto Municipal nº 1.947, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 4 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

CAPÍTULO I DO COMITÉ

Art. 1º O Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) - CPMSB, criado pelo Decreto Municipal nº 1.947, de 13 de março de 2020, é um órgão de caráter técnico-executivo e consultivo, instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo por atribuição principal coordenar o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Seção Única
Da competência

Art. 2º Ao CPMSB compete:

- I - - conduzir o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Esperança/PB;
- II - definir a metodologia de elaboração do plano, discutindo, avaliando e aprovando o trabalho produzido pelo Comitê;
- III - promover a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental;
- IV - elaborar o plano de mobilização social;
- V - observar os prazos previstos para a execução da elaboração e da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI - produzir os relatórios de elaboração e revisão;
- VII - realizar e sugerir estudos técnicos, propor projetos e programas na área de saneamento visando atender os princípios na legislação pertinente;

VIII - encaminhar o Projeto de Lei da Política de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para o Gabinete do Prefeito e posterior envio para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos com conhecimentos em abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Seção Única

Da estrutura orgânica

Art. 3º O CPMSB terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenador;
- II - Suplente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Colegiado Pleno.

Subseção I Do Coordenador

Art. 4º O Coordenador do CPMSB será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Ao Coordenador do CPMSB, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberão as expressas neste Regimento:

- I - convocar e coordenar as reuniões do colegiado ordinárias e extraordinárias e assinar as respectivas atas;
- II - coordenar as oficinas de capacitação;
- III - apresentar o cronograma de reuniões;
- IV - representar o CPMSB perante as instituições com que se relacionar, no exercício das atribuições do Comitê;

V - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres técnicos sobre temas de relevante interesse para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município;

VI - encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e proposições de regulamentos que dependam da sua aprovação;

VII - encaminhar e dar cumprimento junto a quem de direito as deliberações, pareceres e proposições do Comitê, que não dependam da prévia aprovação do Chefe do Executivo;

VIII - resolver as questões de ordem nas reuniões do Colegiado;

IX - estabelecer a ordem do dia;

X - autorizar e estabelecer critérios de manifestação de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, convidadas a participar de reunião do CPMSB, por solicitação de seus membros ou por requerimento das instituições interessadas.

Art. 6º O Coordenador do CPMSB será substituído nos seus impedimentos pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Se na reunião estiverem ausentes o Coordenador e o seu suplente, ela será presidida interinamente por um dos membros em exercício presentes, escolhido pelos seus pares.

Subseção II Da Secretaria Executiva

Art. 7º O CPMSB contará com um secretário ou secretária, designado pelo Gabinete do Prefeito em caráter permanente, a quem caberá as atividades da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - apoiar administrativamente o CPMSB, incluindo a manutenção de arquivos e registros;

II - providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações, além de exercer outras funções administrativas, a critério do Coordenador.

Subseção III Do Colegiado Pleno

Art. 9º O Colegiado Pleno, formado pela Presidência, Secretaria Executiva e pelos membros titulares e suplentes do CPMSB, terá como atribuições todas



aqueelas que não sejam específicas da Presidência e da Secretaria Executiva, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples.

Subseção IV Dos membros

Art. 10. Aos membros titulares do CPMSB compete:

- I - participar das reuniões do Colegiado, discutir e votar matérias submetidas ao grupo;
- II - apresentar proposições relacionadas aos temas;
- III - colaborar com a Coordenação no cumprimento de suas atribuições;
- IV - propor à Coordenação a inclusão e/ou priorização de matérias a serem discutidas em reuniões futuras, justificando;
- V - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- VI - sugerir ao grupo convite a técnicos ou especialistas com conhecimento específico para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do comitê.

VII - zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

Parágrafo único. As funções de membro do CPMSB não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 11. Os membros suplentes do CPMSB terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, e terão direito a voz e voto quando em substituição do membro titular.

Art. 12. Os suplentes substituirão os titulares definitivamente até a conclusão do mandato, quando estes deixarem o cargo ou função no órgão ou entidade que representam, ou por qualquer outro motivo de desligamento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS Seção I

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 13. O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido pelo próprio Comitê, incluindo atividades e dinâmicas previstas no Termo de Referência (TR) e as oficinas de capacitação e reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, a pedido de um dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CPMSB serão públicas.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com pauta definida e antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

§ 3º As reuniões deverão ser registradas através de ata, podendo-se utilizar de recursos gravação de áudio ou vídeo;

§ 4º Nos casos de adiamento das reuniões todos os integrantes do Comitê deverão, obrigatoriamente, receber notificação antecipada de, no mínimo, 24h (vinte quatro horas) da suspensão da mesma com a nova data de realização da reunião.

§ 5º Qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte das reuniões do CPMSB, mediante credenciamento junto à Secretaria Executiva até meia hora antes do início das reuniões.

Art. 14. A convocação, contendo a ordem do dia de cada reunião ordinária do CPMSB, deverá ser encaminhada aos seus membros titulares e suplentes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante protocolo e/ou envio, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior.

Seção II Do procedimento das reuniões Subseção I Da instalação das reuniões

Art. 15. As reuniões serão instaladas em primeira chamada se houver a presença de, no mínimo, 50 % (cinqüenta por cento) da composição dos membros titulares do CPMSB ou de seus suplentes em exercício.

§ 1º Não havendo o quórum mínimo, haverá segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira, instalando-se a reunião se estiverem presentes, no mínimo, três membros.

§ 2º Havendo matéria para votação, o quórum mínimo necessário é o previsto no "caput" deste artigo.

Subseção II Da sequência dos trabalhos

Art. 16. De acordo com a ordem do dia de cada reunião o Coordenador estabelecerá o tempo máximo para tratar de cada ponto de pauta, a fim de permitir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 17. As reuniões do CPMSB terão a seguinte sequência de trabalhos:

- I - confirmação da presença e de existência de quórum para instalação da reunião mediante verificação das assinaturas no livro de presença;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, apresentação de retificações, se houver, e sua aprovação;

- III - apresentação, discussão e votação de matérias constantes da Ordem do Dia;

- IV - apresentação e, se o caso, apreciação de matérias extraordinárias relevantes ou sua inclusão na pauta da reunião ordinária ou extraordinária seguinte;

- V - comunicações livres;

- VI - encerramento.

§ 1º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá da aprovação da maioria simples dos membros

em exercício presentes.

§ 2º O Colegiado Pleno poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 18. O Coordenador, por solicitação justificada de qualquer membro do CPMSB e por deliberação da maioria simples dos membros em exercício presentes, poderá inverter a ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia ou adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CPMSB.

Subseção III Das questões de Ordem

Art. 19. As questões de Ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de Ordem serão decididas pelo Coordenador.

Subseção IV Das deliberações

Art. 20. As deliberações do CPMSB serão tomadas por maioria simples dos seus membros, observadas as disposições deste regimento.

Parágrafo único. As votações poderão ser nominais ou por aclamação.

Subseção V Do abandono da função

Art. 21. Configura-se abandono da função de membro do CPMSB o titular que registrar 2 (duas) faltas consecutivas ou cinco alternadas não justificadas num período de 12 (doze) meses, em reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando substituído pelo respectivo suplente.

§ 1º As saídas antecipadas da reunião pelos seus membros, antes de trinta minutos do horário previsto para seu término, deverão ser justificadas junto ao Coordenador em exercício antes do início dos trabalhos, constituindo-se em falta justificada para os efeitos deste Regimento.

§ 2º As chegadas atrasadas deverão ser justificadas junto ao Coordenador em exercício, se o atraso for superior a trinta minutos do horário máximo previsto para o início da reunião, constituindo-se em falta justificada e ficando o membro impedido de votar matérias já discutidas.

§ 3º O membro do CPMSB que, por qualquer motivo justificado, não puder comparecer a qualquer reunião do Colegiado, deverá comunicar sua impossibilidade e justificativa à Secretaria Executiva, ou junto ao Coordenador em exercício, antes do início da reunião, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado Pleno.

Art. 23. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta do Colegiado Pleno do Comitê e submetido a homologação do Prefeito.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

P r e f e i t o

Coordenador do CPMSB

DECRETO Nº 1.966, DE 05 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 1.371.000,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 400 de 27 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.371.000,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02003-PROCURADORIA JURÍDICA	
02-062.2001.2004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	50.000,00
449051-113-OBRAS E INSTALAÇÕES	
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
15-451.1026.2046-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	20.000,00
15-122.2001.2068-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
319013-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	10.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
26-782.2018.2048-MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



10-301.1017.1048-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE30.000,00
449051-211-OBRAS E INSTALAÇÕES10.000,00
10-301.1017.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE150.000,00
339030-211-MATERIAL DE CONSUMO2.000,00
339032-211-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA50.000,00
339036-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA530.000,00
339093-214-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES530.000,00
10-305.1017.2033-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLVGS5.000,00
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO50.000,00
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL150.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA200.000,00
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO60.000,00
10-303.1018.2080-MANUTER AS ATIVIDADES DO CAPS20.000,00
319004-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL20.000,00
319113-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS5.000,00
10-302.1017.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU5.000,00
339047-214-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS5.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL5.000,00
08-244.1031.2070-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO BÁSICO FIXO5.000,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000,00
Total -->1.371.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02003-PROCURADORIA JURÍDICA	
02-062.2001.2004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS4.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-220-OBRAS E INSTALAÇÕES50.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
15-122.2001.2045-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO30.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
18-544.1024.1039-IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA HÍDRICA	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES200.000,00
02013-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO	
23-695.1030.2054-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO	
339030-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA292.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.1048-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
449051-220-OBRAS E INSTALAÇÕES30.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO150.000,00
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL150.000,00
10-301.1017.2073-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL100.000,00
10-303.1018.2080-MANUTER AS ATIVIDADES DO CAPS	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO100.000,00
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL200.000,00
319113-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS60.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-122.2001.2034-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
339048-001-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS5.000,00
Total -->1.371.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 05 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
P r e f e i t o

DECRETO N° 1.967, DE 07 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 1.961, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a quantidade de família em situação de vulnerabilidade econômica e social, principalmente de insegurança alimentar, que estão encontrando dificuldades de se manterem como indivíduos neste momento, em virtude da falta da mão de obra trabalhista no período de isolamento.

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1.961, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido no inciso II no caput, com a seguinte redação:

"Art. 3º São elegíveis ao recebimento do Auxílio Calamidade Pública:

- I - as famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica, que foram cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), porém até 30 de março de 2020, não haviam sido contempladas com o Programa do Bolsa Família e se encontram na fila de espera, considerando a Nota Técnica nº 59, de 2020 da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.
- II - as famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômicas,

cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que sejam beneficiárias do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e/ou participem dos Programas: Bolsa Família, SCFV, Criança Feliz, CRAS, CREAS.

§ 1º Em uma segunda etapa, poderão ser beneficiários do Auxílio Calamidade, mediante um novo Decreto:

I - o contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, o autônomo, que trabalhe por conta própria sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo;

II - pessoas elegíveis ao recebimento do Auxílio Emergencial, criado pela Lei Federal nº 13982, de 2 de abril de 2020, que tenha tido o benefício negado;

III - feirantes, catadores de lixo, carroceiros;

IV - taxistas, motoristas de aplicativo e motoristas de transporte escolar;

V - trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados que tenha sido beneficiado pelo Auxílio Emergencial.

§ 2º Não será considerada em vulnerabilidade social e, consequentemente, será excluída do programa de Auxílio Calamidade Pública, a família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), até 30 de março de 2020, que possua membro integrante de sua composição familiar em qualquer das condições listadas abaixo:

I - Seja servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;

II - Seja pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo.

§ 3º A residência no Município é condicionante à percepção do Auxílio Calamidade Pública.

§ 4º Para fazer jus à percepção do Auxílio Calamidade Pública, os beneficiários devem ter renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos pelo Programa Bolsa Família, previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento".

Art. 2º O artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.961, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Todas as secretarias da Prefeitura Municipal ficam convocadas para auxiliar na distribuição das cestas básicas, como forma de otimizar e agilizar a logística de distribuição, que serão entregues no Ginásio "O Vovozão" que será entregue mediante o cartão de inscrição do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 07 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
P r e f e i t o

DECRETO N° 1.968, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO DEFENSOR PÚBLICO MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o notável jurista, Advogado e Defensor Público Dr. Milton Aurélio Dias dos Santos, teve sua vida dedicada a defesa da população carente de Esperança e de todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o ilustre, cresceu forte e resistente como uma baráuna, impondo-se às intempéries de seu tempo e às dificuldades da vida, fazendo delas um motivo para querer sempre mais, e assim foi em todo seu itinerário;

CONSIDERANDO que o fabuloso tribuno, de voz inconfundível, eloquente em toda sua trajetória profissional de combatividade na defesa da liberdade e dos mais necessitados, com mais de 31 (trinta e um) anos de ofício e atuação imbatível em mais de 943 (novecentos e quarenta e três) Tribunais de Júri;

CONSIDERANDO que o ilustre extinto se dedicou à defesa dos direitos humanos, da liberdade, pela justiça social e pela cidadania do povo paraibano;

CONSIDERANDO sua condição de cidadão exemplar, extremado chefe de família, com grandes lastros de amizade existentes em todos os segmentos da sociedade esperancense e os serviços prestados com denodo a toda comunidade;

CONSIDERANDO o reconhecimento público e perpétuo que é devido, para aqueles que com seu legado de trabalho são exemplos para todos os esperancenses, de que nenhuma batalha é invencível quando se tem garra e força de vontade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município, devendo o Pavilhão Municipal ser hasteado a meio mastro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 07 de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
P r e f e i t o



GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1137/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Professora MARIA DO SOCORRO RAMOS ARAÚJO, Mat.: 35592, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 130/2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1138/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Vigilante CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DINIZ, Mat.: 35529, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 127/2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1139/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.217/2010;

RESOLVE:

NOMEAR o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) – CPMSB, criado pelo Decreto Municipal nº 1.947, de 13 de março de 2020 e com Regimento Interno instituído por meio do Decreto Municipal nº 1.965, de 04 de maio de 2020.

COORDENADOR

NOME: Thiago de Assis Moraes (Titular)

OCUPAÇÃO: Representante dos serviços de limpeza urbana municipal

CPF: 068.652.424-16

NOME: Alexandre Vicente da Silva (Suplente)

OCUPAÇÃO: Delegado Titular - CRECI- PB/ Liderança comunitária

CPF: 008.042.284-50

SECRETÁRIA-EXECUTIVA

NOME: Alanna Maria Passos Meira de Almeida

OCUPAÇÃO: Secretária Adjunta de Planejamento

CPF: 027.579.044-42

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1140/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora ALINE DANIELLE LEMOS ALVES do exercício do cargo em comissão de Assistente Administrativo Previdenciário da Autarquia Municipal Funpreve.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1141/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; Lei Complementar 065, arts. 5º e 10 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO para o exercício do cargo em comissão de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Secmel, com efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1142/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER ao Agente Administrativo HERMES EDUARDO DOS SANTOS, Mat.: 1813, lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social deste

município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, conforme Processo 745/2016. Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1143/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o Auxiliar de Serviços Diversos RIVALDO LUIZ DOS SANTOS, Mat.: 753, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, conforme Processo 04/2019, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1144/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Idade, o Auxiliar de Serviços Diversos NIVALDO DOS SANTOS, Mat.: 1345, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, conforme Processo 09/2019, com efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1145/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Idade, a Auxiliar de Serviços Diversos MARIA HELENA DA COSTA ANDRADE, Mat.: 1548, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo 30/2019, com efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1146/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o Auxiliar de Serviços Diversos ADEMAR CÂNDIDO DOS SANTOS, Mat.: 107, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Processo 22/2019, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1147/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; Lei Complementar 065, arts. 5º e 10 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora LUCRÉCIA GOMES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Agente de Fiscalização no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste Município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1148/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, do exercício do cargo em comissão de Secretária, a Senhora RENATA BRONZEADO VIEIRA, Mat.: 34980, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Secmel, conforme Processo 134/2020, com efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1149/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso



das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 76-II-b, e demais dispositivos legais.

Considerando o retorno da servidora abaixo da Licença sem Vencimentos, objeto da Portaria 590/2018 e conforme processo 135/2020;

RESOLVE:

RELOATAR a Senhora CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES, Agente Administrativa, Mat.: 23124, ora lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social para, doravante, desempenhar suas atribuições na Secretaria de Finanças deste município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1150/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONRAR, a pedido, do exercício do cargo em comissão de Operador de Banco de Dados, o Senhor ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO, Mat.: 34977, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, com efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1151/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V, art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Designar os servidores Emerson David Alves da Costa, Mat.: 37142, Chirlene Bárbara Torres Rodrigues, Mat.: 23124, e Lucrécia Gomes dos Santos, Mat.: 37651, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encarregada de processar e julgar os certames relacionados a obras e serviços de engenharia, designando, outrrossim, como membros substitutos, Ana Lúcia de Andrade Faustino, Mat. 34366 e Evaldo Pessoa Cândido, Mat.: 35596.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2020; revoga-se a Portaria nº 795/2019 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1152/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONRAR, a pedido, senhor EDMILSON LOPES DE MORAIS, Mat.: 32918, do exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, com efeitos a partir de 31 de maio de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1153/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; Lei Complementar 065, arts. 5º e 10 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor VICENTE DE PAULA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Agente de Fiscalização no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste Município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1154/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Fisioterapeuta THALITA PEREIRA GONÇALVES, Mat.: 36438, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições no Setor de Epidemiologia.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1155/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER à Professora IVONETE GARCIA GUEDES, Mat.: 1229, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, conforme Processo 954/2013, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1156/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor FELIPE PORTO ALVES, Médico Contratado, Mat.: 37191, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para exercer o cargo de Diretor Clínico da Equipe Médica da Atenção Básica.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | N° 624/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e AMANDA GEÓRGIA PASSOS MEIRA (CPF: 027.092.334-95)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e

AMANDA GEÓRGIA PASSOS MEIRA (CPF: 027.092.334-95)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | N° 625/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUCAS VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS (CPF: 100.823.224-65)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e

LUCAS VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS (CPF: 100.823.224-65)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | N° 626/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANA LÍGIA FAUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF: 111.650.174-07)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e

ANA LÍGIA FAUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF: 111.650.174-07)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "José Joubert Alcoforado Costa", da Comunidade São Francisco, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.07.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | N° 627/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CAUILQUE VAGNER ALMEIDA ARAÚJO (CPF: 059.908.244-59)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e

CAUILQUE VAGNER ALMEIDA ARAÚJO (CPF: 059.908.244-59)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Saúde, pela Vigilância Epidemiológica, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | N° 628/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MAIARA MENEZES DE ASSIS (CPF: 065.702.724-38)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e

MAIARA MENEZES DE ASSIS (CPF: 065.702.724-38)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/ESF (substituindo Mauricéia de O. Roque - de Licença-prêmio), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.09.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | N° 629/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MYLENA CAIAFFO COSTA (CPF: 053.443.074-03)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e

MYLENA CAIAFFO COSTA (CPF: 053.443.074-03)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês(plantões)

CRM: 12.519-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | N° 630/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RONALDO NÓBREGA BATISTA SILVA (CPF: 116.117.554.76)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e



RONALDO NÓBREGA BATISTA SILVA (CPF: 116.117.554.76)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Saúde, pela Vigilância Epidemiológica, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO

| Nº 631/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ROSEANE FELICIANO DE SOUZA (CPF: 084.944.804.21)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ROSEANE FELICIANO DE SOUZA (CPF: 084.944.804.21)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM CONTRATADA na Policlínica "Dra. Fabiana Honório Grangeiro Calandrini", programa "Melhor em Casa" do Serviço de Atenção Domiciliar/SAD, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês (insalubridade-produtividade)

COREN: 1.521.927-TE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

| Nº 632/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e STÉNIO GLEI DOS SANTOS (CPF: 037.693.534.04)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e STÉNIO GLEI DOS SANTOS (CPF: 037.693.534.04)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Saúde, pela Vigilância Epidemiológica, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO

| Nº 633/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MICHAEL ALEXANDRE CARDOSO (CPF: 135.014.314.65)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MICHAEL ALEXANDRE CARDOSO (CPF: 135.014.314.65)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO

| Nº 634/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e HEITOR LEONEL DE PAIVA LIMA (CPF: 104.784.824.42)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e HEITOR LEONEL DE PAIVA LIMA (CPF: 104.784.824.42)

Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MÉDICO CONTRATADO na Estratégia de Saúde da Família/UBSF "Miriam de Fátima Batista Alves", no Centro, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 01.05.2020 a 30.06.2020

Valor: R\$ 1.220,00/Mês (insalubridade-produtividade)

CRM: 13.200-PB

GABINETE | FINANÇAS**LICITAÇÕES & CONTRATOS****AVISOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 08h00min horas do dia 19 de Maio de 2020, por meio do site , licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica e Samu deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 04 de Maio de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE HABILITAÇÃO**CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE AVENIDA NA VILA OLÍMPICA DE ESPERANÇA/PB. LICITANTE HABILITADO: CATÃO BONGIOVI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: ANTONIO GOMES EIRELI, e VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109, da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a Sessão Pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 13/05/2020, às 11h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 – Centro Administrativo, Esperança - PB, entre as 08h e 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail:

esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 05 de maio de 2020. Emerson David Alves da Costa - PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXTRATOS**DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com aplicação de Peças Genuínas e/ou originais, com mão de obra na Frota de Veículos da Prefeitura Municipal De Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00078/2020 - 16.03.20 - GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 652.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com aplicação de Peças Genuínas e/ou originais, com mão de obra na Frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00079/2020 - 20.03.20 - GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 359.047,84.

DE CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2020. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA e VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 07.105.616/0001-76. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Fundamento legal: TOMADA DE PREÇOS 00001/2020. Regime Jurídico: Lei Federal 8.666/1993, e, no que couber, as Leis Federais 8.078/1990, 11.445/2007, 12.305/2010, Lei Complementar 123/2006, e ainda a Lei Orgânica do Município de Esperança, a Lei Municipal 88/2012, e demais legislação pertinente. Dotação: Recursos próprios do Município de Esperança: 02.011 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte; 02011.15.451.1026.2046 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001. Vigência: 27/04/2020 a 26/04/2021 Valor: R\$ 1.338.596,40

DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar ORE 1 para o Município de Esperança/PB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC, conforme Termo de Compromisso Par nº 201900799-4. Fundamento Legal: Adesão a Registro de Preços nº Adoo001/2020 - Ata de Registro de Preços nº 007/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2019, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-Secretaria de Educação 02007.12.361.1003.1009 - Aquisição de Veículo P/ Transp. Escolar 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 111 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 113 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 125. Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2020. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Esperança e: Ct nº 00010/2020 - 09.01.20 - Man Latin América Industria e Comercio de Veiculos LTDA - R\$ 193.632,00

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais de Laboratório de Análises Clínica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00056/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 000216 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000217 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00114/2020 - 27.04.20 até 31.12.20 - DISTRIBUIDORA CDH - COMERCIO DE PRODUTOD - R\$ 22.978,22

DO CONTRATO Nº 00115/2020

Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA e VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 07.105.616/0001-76.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Fundamento legal: TOMADA DE PREÇOS 00001/2020

Regime Jurídico: Lei Federal 8.666/1993, e, no que couber, as Leis Federais 8.078/1990, 11.445/2007, 12.305/2010, Lei Complementar 123/2006, e ainda a Lei Orgânica do Município de Esperança, a Lei Municipal 88/2012, e demais legislação pertinente.



Dotação: Recursos próprios do Município de Esperança: 02.011 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte; 02011.15.451.1026.2046 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 001.

Vigência: 27/04/2020 a 26/04/2021

Valor: R\$ 1.338.596,40

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00017/2020. OBJETO: Locação de imóveis destinados ao funcionamento da Escola Municipal Dom Palmeira da Rocha e Casa de Apoio Irmã Luciana neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/05/2020.

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA N° DP00017/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00017/2020, que objetiva: Locação de imóveis destinados ao funcionamento da Escola Municipal Dom Palmeira da Rocha e Casa de Apoio Irmã Luciana neste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE - R\$ 132.000,00. Esperança - PB, 13 de Maio de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL N° 029/2020

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores; e ainda:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica "ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora";

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da

solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020.

DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Considerando que o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, estabeleceu medidas urgentes no âmbito da administração pública municipal, dispõe que:

[...]

Art. 16. Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

[...]

Art. 18. Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 98, inciso I e art. 107 e ss. da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020).

[...]

Art. 19. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020)

[...]"

Considerando o art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais;

Considerando a Nota Técnica Conjunta da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina de 29 de março de 2020, acerca da MP nº 927, de 2020, que aconselha que:

"Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e administrar a realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle de transmissão viral.

A suspensão dos exames ocupacionais, então, é medida que se impõe para evitar a transmissão do SARS Cov-2 entre trabalhadores e demais contactantes. Os exames complementares também suspensos e os exames ocupacionais devem ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública".

Considerando o Decreto Municipal nº 1.963, de 1º de maio de 2020, que suspendeu o prazo de validade do concurso público nº 001/2017/2018, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018;

Considerando que o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.963, de 2020, estabeleceu que os atos de nomeação e posse para os cargos cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus poderão ocorrer e os exames admissionais serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

DA NECESSIDADE DA NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR EDUCACIONAL

Considerando ser o direito à Educação um Direito Fundamental, conforme prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Município de Esperança, através da Secretaria Municipal de Educação não pode deixar de assistir aos municípios no concernente à Educação, bem como percebe ser a Educação o único caminho à realização da dignidade da pessoa



humana consoante Art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;

Considerando a Resolução nº 120/2020 de 15 de março de 2020 Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação em seu Art. 2º onde se pode ler que “as redes e sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.” E, em seu §º onde está posto que “a adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor e do §º, da supracitada Resolução está posto que “o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 10º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.”

Considerando a suspensão das aulas enquanto consequência da Covid-19 conforme decreto municipal 1.950/2020 que visando resguardar o alunado, os professores, diretores, coordenadores e demais membros a compor o corpo técnico da Secretaria Municipal de Esperança da possibilidade de contágio em relação à pandemia da Covid-19 suspendeu as aulas na rede municipal de ensino recomendando à rede privada que assim também procedesse;

Considerando a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal do Município de Esperança;

Considerando o compromisso social para com a oferta de uma educação de qualidade;

Considerando o Plano Estratégico Escolar do Município de Esperança/PB conforme prescrito na Resolução nº 120/2020 do Conselho Estadual de Educação, que regulamentou o ensino remoto no Município de Esperança/PB para estabelecimento do Regime Especial de Ensino em caráter excepcional e temporal devido à pandemia Covid-19;

Considerando que o Plano Estratégico Escolar do Município de Esperança/PB foi aprovado no dia 30 de abril de 2020, em reunião extraordinária remota do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.814, de 6 de novembro de 2017, que “dispõe sobre as atribuições dos cargos dos servidores do Município de Esperança/PB e dá outras providências” e que as atribuições do cargo de Supervisor Educacional são:

SUPERVISOR EDUCACIONAL

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.”

Considerando a relevância do cargo para implantação da educação a distância, modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, as candidatas habilitadas, relacionadas no ANEXO I deste Edital, munidas da documentação relacionada no ANEXO II com vistas à nomeação e à posse no cargo efetivo, a comparecer à Secretaria de Administração, entre 12 de maio e 11 de junho, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Caroliny Alves Lyra, Assessora de Gabinete. Mat.: 33538. A documentação das candidatas deve ser enviada no e-mail: angelamalirassrocha@ig.com.br e apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

O não comparecimento das candidatas em anexo listadas nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação de candidatas subsequentes na lista de classificação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará em **não cumprimento** de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do município de Esperança à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública.

Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas das candidatas e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

As candidatas portadoras de necessidades especiais convocadas neste edital, além de atenderem ao que determina o Anexo III, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadoras, devidamente atualizado.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 11 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I - RELAÇÃO DE HABILITADOS

10149	1º	MICAELE RIBEIRO DO NASCIMENTO	3758928	101,1
7665	2º	MARIA ADELMA SILVA JERÔNIMO	3362478	95,1
7693	3º	RENALLY DOS SANTOS BENTO	3365468	85,7

Esperança/PB, em 11 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação das convocadas deverá ser enviada no e-mail: angelamalirassrocha@ig.com.br e apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;¹
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo IV);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo IV);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo IV);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo IV);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo IV);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);

¹ De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.



15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 11 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do Município, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funprev, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública.

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;

a) Exames Laboratoriais:

Creatinina;
Glicemia em Jejun;

Hemograma Completo;

b) Avaliações Clínicas Especializadas:

Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;

Parecer do oftalmologista com acuidade visual;

Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;

c) Outros:

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);

Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);

Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);

Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;

Reação de Machado Guerreiro (Chagas);

VDR;

d) Específico para Profissionais de Saúde:

HbsAg, ant-hbs e ant-hcv (Hepatites B e C);

e) Específico para Motoristas “d”, trator etc.:

Audiometria tonal, com laudo;

f) Específico para Digitados:

Usg dos punhos.

Esperança/PB, em 11 de maio de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelas candidatas, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) nº _____ complemento _____ bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

() Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades

Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

() Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

() Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

() Não posso bens;

() Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos



legais, que sou ISENTO(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, alugueis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 29º do Código Penal).

Esperança/PB, _____ de _____ de 2020.

Declarante

GABINETE | OUTROS

EDITAIS

EDITAL N° 001/2020/SMS/PGM – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA** considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, bem como a Decretação de Estado de calamidade Pública na Paraíba (Decreto nº 40134/2020), em decorrência da Pandemia do COVID -19 (Coronavírus); considerando o aumento do número de casos suspeitos da doença na Paraíba; considerando os profissionais da saúde afastados do serviço pelo fato de fazermem parte dos grupos de risco e por força do art. 15 do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020 com redação dada pelo art. 1.950, de 19 de março de 2020, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado divulgam o presente Edital, com fundamento no art. 2º, inciso I, II e III c/c art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017, em caráter emergencial, visando à contratação de profissionais para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Município de Esperança/PB:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os candidatos classificados por este edital serão contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a necessidade deste e durante a vigência do estado de calamidade determinado pelo Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 257, de 8 de abril de 2020, em regime de contratação POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
- 1.2. O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias.
- 1.3. As atribuições, a jornada de trabalho e a remuneração observarão o que já vem sendo praticado pelas entidades gerenciadoras das unidades de saúde, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de pessoal para prestar serviços em caráter excepcional de profissionais no combate ao COVID-19, conforme preceitua a Lei 8.666/93 no seu Art. 24, IV.
- 1.5. Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Saúde do Município.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas no período de 06 às 23h59 do dia 07 de maio de 2020, exclusivamente, pelo endereço eletrônico <<https://forms.gle/NsW1Zasj7Bn7bWksz>>.
- 2.2. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível no site: <<https://www.esperanca.pb.gov.br/>>.
- 2.3. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando

² Art. 29º - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

- 2.4. O candidato só terá direito a uma única inscrição (um nível e uma função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.
 - 2.5. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com o item 3 deste edital ou que apresentar informações inverídicas.
 - 2.6. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no item 3.
 - 2.7. Os candidatos de outros Municípios devem se responsabilizar pelo transporte, haja vista que o transporte intermunicipal foi suprimido pelo Decreto Federal nº 10.239, de 28 de abril de 2020 da lista de “serviços públicos e atividades essenciais” prevista no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO E CONVOAÇÃO.
- 3.1. Nível Fundamental:
 - a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
 - b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
 - c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
 - d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
 - e) Possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino fundamental fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
 - f) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidão de inexistência de antecedentes;
 - g) Não fazer parte do grupo de risco da doença COVID – 19, comprovando tal condição por Declaração feita por próprio punho.
 - 3.2. Nível Médio/ Técnico:
 - a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
 - b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
 - c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
 - d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
 - e) Possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino técnico que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
 - f) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidão de inexistência de antecedentes;
 - g) Estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe;
 - h) Não fazer parte do grupo de risco da doença COVID – 19, comprovando tal condição por Declaração feita por próprio punho.
 - 3.3. Nível Superior:
 - a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
 - b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
 - c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
 - d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
 - e) Possuir diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
 - f) Estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe;
 - g) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidão de inexistência de antecedentes;
 - h) Não fazer parte do grupo de risco da doença COVID – 19, comprovando tal condição por Declaração feita por próprio punho.
 - 3.4. A documentação comprobatória de escolaridade de ensino médio, técnico ou superior e experiência profissional deverão ser anexadas por upload no link da inscrição previsto no item 2.1.
 - 3.5. A omissão na apresentação da documentação comprobatória de escolaridade de ensino médio, técnico ou superior e experiência



- profissional, na inscrição, importará na desclassificação do candidato.
- 3.6.** Os documentos para inscrição devem ser anexados de acordo com a ordem do formulário previsto no item 2.1, exclusivamente em PDF, caso contrário o candidato estará automaticamente eliminado.
- 3.7.** É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) adaptar a documentação para o tamanho de até 10 MB para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.
- 3.8.** Para realizar a inscrição faz-se necessário que o candidato possua um e-mail válido do "gmail".

DOCUMENTOS PESSOAIS (Comuns a todos os níveis e cargos)	
a)	Documento de identificação (RG, CNH, Carteira de inscrição no Conselho de classe etc.)
b)	CPF;
c)	PIS/PASEP/NIT;
d)	Comprovante de residência;
e)	Título de Eleitor;
f)	Certidão de quitação eleitoral do TRE.
g)	Certificado de Alistamento Militar ou de reservista (se do sexo masculino)
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CURRÍCULO PARA CARGOS DE:	
NÍVEL SUPERIOR	
h)	Diploma de Graduação na área a qual concorre, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão);
K)	Curriculum Lattes;
I)	Documentos comprobatórios do Curriculum Lattes;
m)	Comprovante de regularização do Conselho de Classe.
n)	Comprovantes de Experiência Profissional.
NÍVEL TÉCNICO	
i)	Certificado de Curso técnico, reconhecido pelo MEC;
k)	Curriculum Vitae;
l)	Documentos comprobatórios do Curriculum Vitae;
m)	Comprovante de regularização do Conselho de Classe;
n)	Comprovantes de Experiência Profissional.
NÍVEL FUNDAMENTAL	
j)	Certificado de nível fundamental

4. DOS CARGOS

- 4.1.** O presente seletivo objetiva à contratação de profissionais para prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Município de Esperança/PB, das seguintes áreas:

CARGOS	REQUISITOS E DOCUMENTOS
Agente de Vigilância Ambiental	Ens. Médio Completo. Documentos comprobatórios do item 3.2.
Agente Comunitário de Saúde (ACS) São Miguel	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
ACS Logradouro	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
ACS Belo Jardim	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
ACS São José	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
ACS Bela Vista	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
ACS José Torres	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
ACS Pintado	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
ACS Campestre	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
ACS Centro	Ens. Fundamental Completo e demais requisito da lei em vigor. Documentos comprobatórios do item 3.1.
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na Área com experiência mínima de 06 (seis) meses. Documentos comprobatórios do item 3.2.
Enfermeiro (a)	Ensino Superior Completo com experiência mínima de 06 (seis) meses. Documentos comprobatórios do item 3.3.
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo com experiência mínima de 06 (seis) meses. Documentos comprobatórios do item 3.3.
Médico (a)	Ensino Superior Completo, inscrição regular no Conselho de Medicina. Documentos comprobatórios do item 3.3.
Técnico (a) de Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na Área com experiência mínima de 06 (seis) meses. Documentos comprobatórios do item 3.2.

- 4.2.** Os candidatos classificados e convocados para os cargos previstos serão lotados conforme necessidade das entidades gerenciadoras devendo serem preenchidos de forma imediata.
- 4.3.** Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, tão somente durante a vigência do estado de calamidade estabelecido no Decreto Estadual.
- 4.4.** Os convocados receberão a remuneração que já vem sendo praticada pelas entidades gerenciadoras das unidades de saúde.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1.** O processo de seleção contará com etapa única:

- 5.2.** ETAPA ÚNICA: Inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 2.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória no ato da convocação para assinatura do Contrato.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 6.1.** Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

QUADRO I - AVALIAÇÃO CURRICULAR (NÍVEL FUNDAMENTAL)				
Item	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO POR ANO DE EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES POR ANO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na área da saúde	10	5	50

QUADRO I - AVALIAÇÃO CURRICULAR (NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO)				
Item	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO POR ANO DE EXPERIÊNCIA/ TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES POR ANO DE EXPERIÊNCIA/ TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	10	5	50
2	Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento e/ou atualização concluída na área específica ao cargo pretendido.	10	5	50
3	Curso acerca de vírus respiratórios/ covid-19 etc.	10	2	20

QUADRO I - AVALIAÇÃO CURRICULAR (NÍVEL SUPERIOR)				
Item	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO POR ANO DE EXPERIÊNCIA/ TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES POR ANO DE EXPERIÊNCIA/ TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	10	5	50
2	Tempo de exercício profissional na Rede Pública de Saúde.	1	10	10
3	Pós-Graduação/ Especialização	4	10	40
4	Curso acerca de vírus respiratórios/ covid-19 etc.	1	5	5

- 6.2.** Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados no formulário previsto no item 2.1 em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado.
- 6.3.** Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho, Declaração de vínculo empregatício, contracheques.
- 6.4.** Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, técnico, superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
- 6.5.** Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;
- 6.6.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.
- 6.7.** Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:
- Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
 - Maior pontuação no tempo de exercício profissionais;
 - Maior pontuação nas titulações e/ou cursos;
 - Ordem de inscrição no certame.
- 6.8.** A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios.

7. DO RESULTADO

- 7.1.** A lista de classificação para cadastro de reserva será publicado na data provável do dia 11 de maio de 2020 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Esperança/PB:



<<https://www.esperanca.pb.gov.br/>> e no Quinzenário Oficial do Município.

- 7.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.
- 7.3. O candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado.
- 7.4. O candidato que desejar interpor recurso contra qualquer fase do certame, deverá fazê-lo por meio do seguinte link: <https://forms.gle/PLEXUhcxVvmyHdN6>, exclusivamente no dia 10/05/2020, das 6h às 12h, devendo o texto do recurso ser sintético e objetivo e condicionado a 400 caracteres, sob pena de indeferimento.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário e local a ser divulgado no ATO DE CONVOCAÇÃO.
- 8.2. Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

- 9.1. O Processo seletivo simplificado terá validade até o término da vigência do estado de calamidade determinado pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, a contar da data da publicação do resultado.

10. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Inscrições	06/05/2020 até às 23h59 - 07/05/2020
Avaliação da documentação	07h - 08/05/2020 até às 23h59- 08/05/2020
Divulgação do resultado parcial	09/05/2020
Recursos ao resultado	6h - 10/05/2020 até às 12h - 10/05/2020
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação do resultado final	11/05/2020

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.2. A comissão é soberana em suas decisões não cabendo questionamentos posteriores.

Esperança/PB, 06 de maio de 2020.

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
Presidente da Comissão

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
Membro da Comissão

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
Membro da Comissão

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2020/SMS/PGM – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/SMS/PGM), **CONSIDERANDO** o número de inscrições realizadas; **CONSIDERANDO** a necessidade de análise ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos constantes no edital; **CONSIDERANDO** o zelo, a transparéncia e a complexidade das atividades que a Comissão tem que desenvolver na análise das informações prestadas pelos candidatos.

RESOLVE:

Retificar o Cronograma do Edital nº 001/SMS/PGM, com o fim de prorrogar a data da divulgação da classificação preliminar das inscrições validadas.

Torna pública, assim a republicação do calendário de atividades nos seguintes termos:

CRONOGRAMA	
Divulgação das inscrições validadas	12/05/2020
Interposição de Recurso da validação das inscrições	14h do dia 12/05/2020 às 12h do dia 13/05/2020
Divulgação da classificação preliminar	13/05/2020
Período para Interposição de recurso	8h do dia 14/05/2020 às 12h do dia 14/05/2020
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação do resultado final	15/05/2020

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19
(NOVO CORONAVÍRUS)

EDITAL Nº 001/2020/SMS/PGM – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

INSCRIÇÕES VALIDADAS.

Nome Completo:

ALINE LUCIANE DA SILVA PEQUENO
ALLYCEANA CRIS MAECELINO DE SOUZA
CIDYCARLA DE OLIVEIRA SOUSA
DEBORAH KARYNE NUNES DA SILVA CRUZ
DILENE DINIZ SANTOS
EDUARDO ANTONIO COSTA SILVA
ELANE GONÇALO COSTA
ÉLIDA THALYTA SANTOS LOPES SANTANA
GILBERTO SALES LIBERATO
ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA
ISABELA MARTINS DE ARAUJO SILVA
JANIRA CARDOSO NORONHA
JÉSSICA CÂMARA FREITAS
JOSÉ IGOR DUARTE DE OLIVEIRA
JOYCE LYANNY DOS SANTOS
MARIELY SANTIAGO DE LIMA SANTOS
MARILENE FERNANDES DA SILVA
MATEUS DOS SANTOS MIRANDA
MILENA MARIA BARROS DE ARAUJO
MORRANDAS DE MENDONÇA AIRES
NYTIESKA CAROLINE PEREIRA DA ROCHA
PAULA JACQUELINE RODRIGUES DE ANDRADE CÂMARA
RAFAELA FERNANDA ESTEVÃO DE ANDRADE
RAYSSA VIEIRA BRANDÃO FERREIRA
RENATA FEITOSA DUARTE
RODOLFO DOS SANTOS DINIZ
SÔNIA MARIA ALVES DE LIRA
TALES DA SILVA CORDEIRO
THATIANA VITÓRIA DE SOUZA FREIRE ARAÚJO
THÚLIO AUGUSTO DA SILVA BRITO
VITÓRIA CARNAÚBA TOMAZ DOS SANTOS

O candidato que desejar interpor recurso contra a não validação da inscrição, deverá fazê-lo por meio do seguinte link: <https://forms.gle/PLEXUhcxVvmyHdN6>, devendo o texto do recurso ser sintético e objetivo, sob pena de indeferimento.

- O candidato deve confirmar o seu endereço e o local para a qual pretende concorrer:

Nome Completo:

ALICE NAYARA HENRIQUES LIMA
ANDRÉIA LIRA DE MENDONÇA
BRUNA SOARES NASCIMENTO
BRUNO ROCHEL NUNES ROCHA
DANILO DO NASCIMENTO DIAS
ELIANE MARQUES DUARTE
ISNALDO VENâNCIO DUARTE
JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS ENEDINO
JOSÉ OSMAR SOUZA DANTAS
MIRIAM RODRIGUES VIANA
PAULA GERLANE COSTA DE OLIVEIRA
PRISCILLA EMANUELLY ARAÚJO DOS SANTOS
ROBERIA PEREIRA DE SOUZA
WANDESSA DE LA PENA PEREIRA SANTOS

- Desclassificado por descumprimento do requisito previsto no Edital (documentação comprobatória de escolaridade):

Nome Completo:

ALEX DA SILVA CONFESSOR
ALICE NAYARA HENRIQUES LIMA
ANA PAULA COSTA DE ANDRADE PAULINO
BRUNA SOARES NASCIMENTO
BRUNO ROCHEL NUNES ROCHA
CAMILA GRANGEIRO DE LIMA
DARA REGINA PEREIRA DE MELO
DURANGO DOS SANTOS OLIVEIRA
ELIZAMA EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
EUDNA TARGINO MATIAS
FABIANO GONÇALVES COSTA
GERLENE BENTO DE OLIVEIRA
ISNALDO VENâNCIO DUARTE
JOSINALDO BARBOSA LINHARES
KAHUNA MICHELLA JALES DO NASCIMENTO
LEONORA VITURINO BELO
LETICIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
LUANA TOMAZ DO NASCIMENTO
MARIVALDO SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR
MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PATRÍCIA LEITÃO DE OLIVEIRA
RAISSA EMANUELLE RODRIGUES CABRAL
RALLINE JANE VIEIRA DAS MERCES
THAYLANE KELY GALDINO DE SOUZA

- Comprovar o cumprimento do requisito previsto do Edital (estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos) (Comprovante do 1º e 2º turno da eleição geral de 2018 ou certidão de quitação eleitoral no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>):

Nome Completo:

ÁDIMA FÁTIMA DE SOUZA SILVA
AFONSO RONALDO DE SANTANA
BRUNA SOARES NASCIMENTO
DILANE TARGINO BATISTA DA SILVA



ELIZAMA EUSTACIO DE OLIVEIRA
ERIZONEIDE DA SILVA SANTOS AQUINO
FLAVIA RAMOS BEZERRA
FRANCISCO DE ASSIS ELEUTÉRIO DA SILVA
GERMANA FERREIRA LIRA
JACQUELINE MARIA ALVES ROCA
JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS ENEDINO
KEVIN FONTELLES MORAIS
LUNARA CABRAL DE LUNA
MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
MARIA MARTA RODRIGUES DE ARAÚJO
MARÍLIA LIRA MESSIAS
MARIVALDO SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR
MIKAELLE ROSSANE DUARTE DOS SANTOS VITAL
NEIDJA FRUTUOSO JACINTO NOGUEIRA
RALLINE JANE VIEIRA DAS MERCES
TASIAKLEIA DA COSTA SILVA
THAYLANE KELY GALDINO DE SOUZA
VANESSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA
WANDESSA DE LA PENA PEREIRA SANTOS

- Declarar se faz parte de grupo de risco da doença COVID-19, através do link para recurso:

Nome Completo:
BRUNO GONÇALVES DE PAIVA
DANILO DO NASCIMENTO DIAS
FRANCISCO DE ASSIS ELEUTÉRIO DA SILVA
GERMANA FERREIRA LIRA
KALISE FERREIRA DA SILVA
LUNARA CABRAL DE LUNA
MARÍLIA LIRA MESSIAS
ROBERIA PEREIRA DE SOUZA
SABRINA FELIPE DO NASCIMENTO
SIMONE BATISTA ARAÚJO DOS SANTOS
THIAGO ENRILLY SOUSA SANTANA
WANDESSA DE LA PENA PEREIRA SANTOS

- Comprovar o cumprimento do requisito previsto do Edital (comprovante de regularidade da inscrição no Conselho de Classe):

Nome Completo:
ANA PAULA COSTA DE ANDRADE PAULINO
CAMILA GRANGEIRO DE LIMA
CRISTIANE XAVIER SILVA
EUDNA TARGINO MATIAS
JACKELINE DE LIMA OLIVEIRA
JOSÉ ROBERTO GOMES DE ALMEIDA
LUANA TOMAZ DO NASCIMENTO
MARIA DO CARMO ALVES COSTA
NEIDJA FRUTUOSO JACINTO NOGUEIRA
SABRINA FELIPE DO NASCIMENTO
THAMIRE OCCHI DE ASSIS

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

ADITIVO N° 001.2020

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Covid-19, considerando o Decreto Municipal de nº 1.964, de 2 de maio de 2020, vem tornar pública ERRATA do Edital do Processo Seletivo Simplificado, informa a seguinte redação do item 9 do Edital: "O Processo Seletivo Simplificado será realizado até o dia 18 de maio de 2020, e terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado".

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Covid-19, no uso das suas atribuições, informa que tendo em vista a urgência do Processo, o Edital saiu em desconformidade com o Decreto.

Informa ainda que as inscrições são validadas são as seguintes:

Nome Completo:

ALINE LUCIANE DA SILVA PEQUENO
ALLYCEANA CRIS MAECELINO DE SOUZA
CAMILA CLEMENTINO CARDOSO
CIDYCARLA DE OLIVEIRA SOUSA
DARA RAYANNE DA SILVA GUEDES
DEBORAH KARYNE NUNES DA SILVA CRUZ
DILENE DINIZ SANTOS
EDUARDO ANTONIO COSTA SILVA
ELANE GONÇALO COSTA
ELAYNE KEYLLA GRANGEIRO CARNEIRO
ELIDA THALYTA SANTOS LOPES SANTANA
ELSA MINEIA MARTINS ALVES
FABIO FERNANDES DOS SANTOS
GABRYELLA GARCIA GUEDES
GERLANDA DE OLIVEIRA SILVA GUEDES
GILBERTO SALES LIBERATO
ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA
ISABELA MARTINS DE ARAUJO SILVA
JANIRA CARDOSO NORONHA
JÉSSICA CÂMARA FREITAS
JHAMERSON VIEIRA DAS MERCES
JOSÉ IGOR DUARTE DE OLIVEIRA
JOSELITO ALVES DOS SANTOS
JOYCE LYANNY DOS SANTOS
JUSSARA SILVA COSTA BELMIRO
LILIANE DE ALMEIDA CARDOSO
LUCIANA FÁTIMA DA SILVA
MARCOS ANDRÉ ROCHA RODRIGUES
MARIA DO SOCORRO PORTO DE ARAUJO LIMA
MARIELY SANTIAGO DE LIMA SANTOS
MARILENE FERNANDES DA SILVA
MATEUS DOS SANTOS MIRANDA
MILENA MARIA BARROS DE ARAUJO
MORRandas DE MENDONÇA AIRES
NYTIESKA CAROLINE PEREIRA DA ROCHA
PAULA JACQUELINE RODRIGUES DE ANDRADE CÂMARA
PAULO MICHEL BATISTA DOS SANTOS
RAFAELA FERNANDA ESTEVÃO DE ANDRADE
RAYSSA VIEIRA BRANDÃO FERREIRA
RENATA FEITOSA DUARTE
RODOLFO DOS SANTOS DINIZ
SÔNIA MARIA ALVES DE LIRA
TALES DA SILVA CORDEIRO
THALYS RAYAN DELGADO ARAUJO
THATIANA VITÓRIA DE SOUZA FREIRE ARAÚJO
THÚLIO AUGUSTO DA SILVA BRITO
VANESSA ELISABETE DE OLIVEIRA LIRA
VITÓRIA CARNAÚBA TOMAZ DOS SANTOS
WALLYSON ARAUJO DE MENDONÇA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR - CADASTRO DE RESERVA

O candidato que desejar interpor recurso contra a avaliação dos títulos e da experiência, deverá fazê-lo por meio do seguinte link: <https://forms.gle/doByuTfBokC1NqA38>, até às 18h do dia 14 de maio de 2020, devendo o texto do recurso ser sintético e objetivo, sob pena de indeferimento.

Classificação	Nome Completo:
1º	KAHUNA MICHELLA JALES DO NASCIMENTO
2º	DARA REGINA PEREIRA DE MELO
Classificação	
1º	VANESSA ELISABETE DE OLIVEIRA LIRA
2º	GABRYELLA GARCIA GUEDES
Nome Completo:	
1º	MARIA MARTA RODRIGUES DE ARAÚJO
2º	JOSINALDO BARBOSA LINHARES
3º	GERLANDA DE OLIVEIRA SILVA GUEDES
4º	MARÍLIA LIRA MESSIAS
5º	GERMANA FERREIRA LIRA
Nome Completo:	
1º	ELSA MINEIA MARTINS ALVES
2º	MARCOS ANDRÉ ROCHA RODRIGUES
3º	BRUNO GONÇALVES DE PAIVA
Nome Completo:	
1º	JOSÉ OSMAR SOUZA DANTAS
2º	DILANE TARGINO BATISTA DA SILVA
Nome Completo:	
1º	JACQUELINE MARIA ALVES ROCA
2º	ELAYNE KEYLLA GRANGEIRO CARNEIRO
3º	MAYARA FERREIRA DE OLIVEIRA

Cargo pretendido	PT	DN
Agente Comunitário de Saúde (Belo Jardim)	30	02/12/1986
Agente Comunitário de Saúde (Belo Jardim)	0	08/12/1998
Cargo pretendido	PT	DN
Agente Comunitário de Saúde (Campestre)	0	29/10/1986
Agente Comunitário de Saúde (Campestre)	0	07/07/1998
Cargo pretendido	PT	DN
Agente Comunitário de Saúde (Centro)	0	23/09/1975
Agente Comunitário de Saúde (Centro)	0	19/12/1976
Agente Comunitário de Saúde (Centro)	0	06/09/1978
Agente Comunitário de Saúde (Centro)	0	13/06/1993
Agente Comunitário de Saúde (Centro)	0	10/05/1996
Cargo pretendido	PT	DN
Agente Comunitário de Saúde (José Torres)	0	13/01/1988
Agente Comunitário de Saúde (José Torres)	0	19/08/1996
Agente Comunitário de Saúde (José Torres)	0	06/01/1998
Cargo pretendido	PT	DN
Agente Comunitário de Saúde (Logradouro)	0	29/07/1991
Agente Comunitário de Saúde (Logradouro)	0	21/09/1988
Cargo pretendido	PT	DN
Agente Comunitário de Saúde (São José)	0	01/08/1966
Agente Comunitário de Saúde (São José)	0	25/05/1995
Agente Comunitário de Saúde (São José)	0	01/10/1996



	Nome Completo:	Cargo pretendido	PT	DN
1º	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde (São Miguel)	0	05/03/1983
2º	ÁDIMAS FÁTIMA DE SOUZA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (São Miguel)	0	10/03/1988
3º	LUCIANA FÁTIMA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (São Miguel)	0	23/02/1995

Legenda:

DN - DATA DE NASCIMENTO; PT - PONTUAÇÃO TOTAL; EG - EXPERIÊNCIA GERAL; ERP - EXPERIÊNCIA EM REDE PÚBLICA

C	Nome Completo:	Cargo pretendido	EG	TÍTULOS	RESPIRATÓRIOS	PT	DN
1º	FRANCISCO DE ASSIS ELEUTÉRIO DA SILVA	Agente de Vigilância Ambiental	0	20	10	30	01/01/1976
2º	DARA RAYANNE DA SILVA GUEDES	Agente de Vigilância Ambiental	0	10	20	30	16/12/1995
3º	LILIANE DE ALMEIDA CARDOSO	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	20	20	09/01/1998
4º	MARIA DO SOCORRO PORTO DE ARAUJO LIMA	Agente de Vigilância Ambiental	10	0	0	10	12/04/1963
5º	DURANGO DOS SANTOS OLIVEIRA	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	16/12/1974
6º	PAULO MICHEL BATISTA DOS SANTOS	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	26/05/1982
7º	FABIO FERNANDES DOS SANTOS	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	23/09/1983
8º	ERIZONEIDE DA SILVA SANTOS AQUINO	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	02/10/1985
9º	THALYS RAYAN DELGADO ARAUJO	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	08/03/1989
10º	JOSELITO ALVES DOS SANTOS	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	20/04/1989
11º	JUSSARA SILVA COSTA BELMIRO	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	29/07/1993
12º	CAMILA CLEMENTINO CARDOSO	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	19/10/1995
13º	JHAMERSON VIEIRA DAS MERCES	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	02/10/1996
14º	WALLYSON ARAUJO DE MENDONÇA	Agente de Vigilância Ambiental	0	0	0	0	08/07/1998

C	Nome Completo:	Cargo pretendido	EG	TÍTULOS	RESPIRATÓRIOS	PT	DN
1º	RENATA FEITOSA DUARTE	Técnico (a) de Enfermagem	50	40	10	100	17/07/1990
2º	TALES DA SILVA CORDEIRO	Técnico (a) de Enfermagem	50	10	0	60	10/06/1985
3º	ELANE GONÇALO COSTA	Técnico (a) de Enfermagem	0	50	0	50	12/11/1982
4º	DEBORAH KARYNE NUNES DA SILVA CRUZ	Técnico (a) de Enfermagem	50	0	0	50	14/11/1986
5º	VITÓRIA CARNAÚBA TOMAZ DOS SANTOS	Técnico (a) de Enfermagem	40	0	0	40	25/12/1988
6º	LUANA TOMAZ DO NASCIMENTO	Técnico (a) de Enfermagem	40	0	0	40	12/04/1989
7º	ISABELA MARTINS DE ARAUJO SILVA	Técnico (a) de Enfermagem	20	0	0	20	28/09/1989
8º	DILENE DINIZ SANTOS	Técnico (a) de Enfermagem	10	0	0	10	25/10/1984
9º	RAFAELA FERNANDA ESTEVÃO DE ANDRADE	Técnico (a) de Enfermagem	0	0	0	0	25/01/1992
10º	MATEUS DOS SANTOS MIRANDA	Técnico (a) de Enfermagem	0	0	0	0	24/09/1996
11º	JOYCE LYANNY DOS SANTOS	Técnico (a) de Enfermagem	0	0	0	0	19/02/1997
12º	KALISE FERREIRA DA SILVA	Técnico (a) de Enfermagem	0	0	0	0	26/06/1999
13º	JOSÉ IGOR DUARTE DE OLIVEIRA	Técnico (a) de Enfermagem	0	0	0	0	29/07/1999

Legenda:

DN - DATA DE NASCIMENTO; PT - PONTUAÇÃO TOTAL; EG - EXPERIÊNCIA GERAL; ERP - EXPERIÊNCIA EM REDE PÚBLICA

C	Nome Completo:	Cargo pretendido	EG	ERP	Pós-grad	RESPIRATÓRIOS	PT	DN
1º	ALINE LUCIANE DA SILVA PEQUENO	Enfermeiro (a)	50	10	8	0	68	14/09/1982
2º	ALLYCEANA CRIS MAECELINO DE SOUZA	Enfermeiro (a)	50	2	12	0	64	10/02/1991
3º	ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA	Enfermeiro (a)	50	10	0	0	60	18/01/1989
4º	THAMIRE OCCHI DE ASSIS	Enfermeiro (a)	50	5	0	0	55	23/04/1992
5º	MILENA MARIA BARROS DE ARAUJO	Enfermeiro (a)	50	0	0	0	50	23/08/1979
6º	TASIAKLEIA DA COSTA SILVA	Enfermeiro (a)	30	8	0	2	40	26/04/1985
7º	NYTIESKA CAROLINE PEREIRA DA ROCHA	Enfermeiro (a)	20	2	4	0	26	23/12/1986
8º	RAYSSA VIEIRA BRANDÃO FERREIRA	Enfermeiro (a)	20	2	4	0	26	05/06/1991
9º	JANIRA CARDOSO NORONHA	Enfermeiro (a)	20	0	0	0	20	24/06/1990
10º	FLAVIA RAMOS BEZERRA	Enfermeiro (a)	10	1	4	0	15	12/09/1979
11º	JOSÉ ROBERTO GOMES DE ALMEIDA	Enfermeiro (a)	10	1	4	0	15	16/12/1993
12º	JÉSSICA CÂMARA FREITAS	Enfermeiro (a)	10	0	0	1	11	30/10/1991
13º	ÉLIDA THALYTA SANTOS LOPES SANTANA	Enfermeiro (a)	10	1	0	0	11	29/11/1993
14º	THIAGO ENRRILLE SOUSA SANTANA	Enfermeiro (a)	10	0	0	0	10	03/08/1985
15º	CIDYCARLA DE OLIVEIRA SOUSA	Enfermeiro (a)	10	0	0	0	10	22/02/1987
16º	THATIANA VITÓRIA DE SOUZA FREIRE ARAÚJO	Enfermeiro (a)	0	0	0	1	1	31/03/1992
17º	NEIDJA FRUTUOSO JACINTO NOGUEIRA	Enfermeiro (a)	0	0	0	0	0	10/07/1967
18º	MARILENE FERNANDES DA SILVA	Enfermeiro (a)	0	0	0	0	0	02/08/1981
19º	SÔNIA MARIA ALVES DE LIRA	Enfermeiro (a)	0	0	0	0	0	21/09/1982
20º	SIMONE BATISTA ARAÚJO DOS SANTOS	Enfermeiro (a)	0	0	0	0	0	04/12/1982
21º	GILBERTO SALES LIBERATO	Enfermeiro (a)	0	0	0	0	0	28/07/1987
22º	MARIELY SANTIAGO DE LIMA SANTOS	Enfermeiro (a)	0	0	0	0	0	01/07/1992

C	Nome Completo:	Cargo pretendido	EG	ERP	Pós-grad	RESPIRATÓRIOS	PT	DN
1º	EDUARDO ANTONIO COSTA SILVA	Fisioterapeuta	50	10	4	0	64	13/06/1980
2º	MIKAELLE ROSSANE DUARTE DOS SANTOS VITAL	Fisioterapeuta	10	1	0	0	11	01/11/1987
3º	MORRANDAS DE MENDONÇA AIRES	Fisioterapeuta	0	0	0	1	1	17/08/1986
4º	ANA PAULA COSTA DE ANDRADE PAULINO	Fisioterapeuta	0	0	0	1	1	22/05/1989
5º	RODOLFO DOS SANTOS DINIZ	Fisioterapeuta	0	0	0	1	1	10/08/1984
6º	PAULA JACQUELINE RODRIGUES DE ANDRADE CÂMARA	Fisioterapeuta	0	0	0	0	0	25/03/1984
7º	THÚLIO AUGUSTO DA SILVA BRITO	Fisioterapeuta	0	0	0	0	0	01/02/1988

Legenda: DN - DATA DE NASCIMENTO; PT - PONTUAÇÃO TOTAL; EG - EXPERIÊNCIA GERAL; ERP - EXPERIÊNCIA EM REDE PÚBLICA

- Candidatos desclassificados pelo fato do endereço informado na inscrição e com comprovante de residência em anexo e/ou do cadastro do nacional do SUS não corresponder ao da comunidade para a qual se inscreve e pretende atuar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, descumprindo o requisito previsto no art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006:
- Nome Completo:

Alice Nayara Henrique Lima
 Andréia Lira de Mendonça
 Bruna Soares Nascimento
 Bruno Rochel Nunes Rocha
 Danilo do Nascimento Dias
 Eliane Marques Duarte
 Isnaldo Venâncio Duarte
 Joelma Oliveira dos Santos Enedino
 Miriam Rodrigues Viana
 Paula Gerlane Costa de Oliveira



PRISCILLA EMANUELLY ARAÚJO DOS SANTOS
ROBERIA PEREIRA DE SOUZA
WANDESSA DE LA PENA PEREIRA SANTOS

- Candidatos desclassificados por não lograrem êxito em comprovar a escolaridade, descumprindo requisito previsto no Edital:

Nome Completo:	Cargo pretendido
ALEX DA SILVA CONFESSOR	Enfermeiro (a)
ALICE NAYARA HENRIQUES LIMA	Agente Comunitário de Saúde (Centro)
BRUNA SOARES NASCIMENTO	Agente Comunitário de Saúde (José Torres)
BRUNO ROCHEL NUNES ROCHA	Agente Comunitário de Saúde (Bela Vista)
CAMILA GRANGEIRO DE LIMA	Enfermeiro (a)
EUDNA TARGINO MATIAS	Técnico (a) de Enfermagem
GERLENE BENTO DE OLIVEIRA	Técnico (a) de Enfermagem
ISNALDO VENâNCIO DUARTE	Agente Comunitário de Saúde (Centro)
LEONORA VITURINO BELO	Agente Comunitário de Saúde (José Torres)
LETICIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (Pintado)
MARIVALDO SANTOS DE ALMEIDA JÚNIOR	Agente Comunitário de Saúde (Centro)
PATRÍCIA LEITÃO DE OLIVEIRA	Enfermeiro (a)
RAISSA EMANUELLE RODRIGUES CABRAL	Enfermeiro (a)
THAYLANE KELY GALDINO DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde (Centro)

- Candidatos desclassificados por não lograrem êxito em comprovar estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos, descumprindo requisito previsto no Edital:

Nome Completo:	Cargo pretendido
AFONSO RONALDO DE SANTANA	Técnico (a) de Enfermagem
KEVIN FONTELLES MORAIS	Agente de Vigilância Ambiental
RALLINE JANE VIEIRA DAS MERCES	Agente de Vigilância Ambiental
VANESSA DE ARAUJO COSTA PEREIRA	Técnico (a) de Enfermagem

- Candidatos desclassificados por não lograrem êxito em comprovar a regularidade da inscrição no Conselho de Classe, descumprindo requisito previsto no Edital:

Nome Completo:	Cargo pretendido
CAMILA GRANGEIRO DE LIMA	Enfermeiro (a)
CRISTIANE XAVIER SILVA	Enfermeiro (a)
EUDNA TARGINO MATIAS	Técnico (a) de Enfermagem
JACKELINE DE LIMA OLIVEIRA	Técnico (a) de Enfermagem
MARIA DO CARMO ALVES COSTA	Técnico (a) de Enfermagem
SABRINA FELIPE DO NASCIMENTO	Enfermeiro (a)

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE

PORTARIAS

PORTARIA AP – 13/2020 De 04 de maio de 2020
A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 004/2019:

RESOLVE

ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor, RIVALDO LUIZ DOS SANTOS, auxiliar de serviços diversos, matrícula 753, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, de acordo com o disposto no art. 6º LC 90/2019 c/c art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 36, inciso I a III da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 04 de maio de 2020
ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 14/2020 De 04 de maio de 2020
A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 009/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor NIVALDO DOS SANTOS, no cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 1345, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos I a III da Lei Municipal nº. 297/2017 c/c o art. 6º da LC 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 04 de maio de 2020.
ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 15/2020

De 04 de maio de 2020
A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 030/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA HELENA COSTA DE ANDRADE, no cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 1548, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos I a III da Lei Municipal nº. 297/2017 c/c o art. 6º da LC 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 04 de maio de 2020.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 16/2020

De 04 de maio de 2020
A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 022/2019:

RESOLVE

ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor, ADEMAR CÂNDIDO DOS SANTOS, auxiliar de serviços, matrícula 107, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o disposto no art. 6º LC 90/2019 c/c art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 36, inciso I a III da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 04 de maio de 2020

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

PRESIDENTE DO FUNPREVE